



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 01  
RUBRICA \$

Colatina-ES, 12 de setembro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
N° 492	DATA: 12 / 09 / 23
Funcionário	

Venho por meio, deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para abertura de processo administrativo de contratação de empresa para prestação de serviços de buffet à 150 (cento e cinquenta) pessoas, para Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene de Entrega da Comenda Senador “Moacyr Dalla”.

Tal solicitação se faz necessária, por ser um evento de entregas de honorarias para pessoas que serão homenageadas pela Câmara Municipal de Colatina, visto que, no quadro de funcionários desta instituição, nenhum servidor apresenta tais atribuições, tanto para confecção de alimentos, quando para servir aos nobres convidados e autoridades.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação de compras e termo de referência, para que seja encaminhado ao setor competente para providências cabíveis.

Respeitosamente,

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 492  
FOLHA N° 02  
RUBRICA \$

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano 000028 / 2023 - 12/09/2023

Secretaria CAMARA MUNICIPAL

Local/Setor DIREÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Solicitante MARCELO CARVALHO PRETTI

Justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA SENADOR MOACYR DALLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000106	SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 PESSOAS contratação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas contendo no mínimo as seguintes variedades:  02 sabores de suco de fruta naturais; 02 tipos de refrigerante comum; 01 tipo de refrigerante sem açúcar; pães de queijo; 02 tipos de bolo; 01 tipo de minisanduíches; 02 tipos de salgados assados; 02 tipos de salgados fritos.  obs.: deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.	SERV	1,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n° 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22  
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 03  
RUBRICA \$

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas, para Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene de Entrega da Comenda Senador “Moacyr Dalla”, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de buffet em virtude da realização da Sessão Solene de Entrega da “Comenda Senador Moacyr Dalla”, criada pela Câmara Municipal, através da Resolução n.º 268/2019, que é concedida a empresários, empresas e personalidades políticas nascidas no município de Colatina, que se destacam no cenário local em prol da cidade.

Esta sessão solene acontecerá no dia 02 de outubro de 2023, a partir das 19h30min, no Plenário Justiniano de Mello e Silva Netto, aonde serão homenageados aproximadamente 17 (dezesete) personalidades, que estarão acompanhadas de familiares e amigos reunidos por um motivo muito especial, compartilhando momentos alegres que ficam marcados e gravados na memória por muitos anos ou até para sempre.

A Câmara Municipal de Colatina, preocupada com seus convidados, bem como, com autoridades que participarão do evento e toda população colatinense, pois o mesmo é aberto ao público, e sabendo que este tipo de evento costuma se estender no horário, tendo duração superior a 3 (três) horas, solicita a contratação dos serviços de buffet com o propósito de demonstrar a receptividade e cuidado ao receber os convidados, visto que, no quadro de funcionários desta instituição nenhum servidor apresenta tais atribuições, tanto para confecção de alimentos, quando para servir aos nobres convidados e autoridades.

1

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇO	01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 sabores de suco de fruta naturais;</li><li>• 02 tipos de refrigerante comum;</li><li>• 01 tipo de refrigerante sem açúcar;</li><li>• Pães de queijo;</li><li>• 02 tipos de bolo;</li><li>• 01 tipo de minisanduíches;</li><li>• 02 tipos de salgados assados;</li><li>• 02 tipos de salgados fritos.</li></ul> <p>OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.</p>



PROC N° 492  
FOLHA N° 04  
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

#### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços prestados deverão ser realizados Sede do Poder Legislativo Municipal, no endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32, Centro, Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, às 20h30min.
- 4.2. A contratada receberá a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da sessão solene.
- 4.3. Os serviços prestados serão acompanhados por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES.
- 4.4. O buffet será servido após o término da Sessão Solene de Entrega Comenda “Senador Moacyr Dalla”.

#### 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preço e expresse no mapa comparativo de preços;
- 5.2. Será vencedora a proposta de MENOR PREÇO, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste termo;
- 5.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto.

2

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais/produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor do Setor de Comunicação/Imprensa designado pelo Presidente.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente o solicitado neste Termo de Referência no prazo estabelecido;
- 8.2. Comunicar a CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade, dificuldade ou imprevisto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei n°. 8.666/1993;



- 8.4. Responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte de todo material/produtos necessários para a prestação do serviço;
- 8.5. A contratada deverá adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 9.2. Indicar o servidor que acompanhará o recebimento do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto da prestação de serviço;
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na prestação do serviço;
- 9.4. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para a prestação do serviço.




Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 06  
RUBRICA \$

Colatina, 12 de setembro de 2023.

**Ref. Processo n.º 492/2023**

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação do Diretor Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: **Orçamento preenchido e assinado.pdf**  
De: <rosimeryperin@gmail.com>  
Para: Câmara De Colatina <pregao@camaracolatina.es.gov.br>  
Data: 12/09/2023 11:45



- Orçamento preenchido e assinado.pdf (~614 KB)

PROC N° 492  
FOLHA N° 07  
RUBRICA \$

Enviado do meu iPhone



DOCE DIVERSÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

FANTASIA: DOCE DIVERSÃO

CNPJ nº 12.142.554/0001-02

Travessa João Batista Galon, 652, Bairro Maria das Graças, CEP 29.705-070,

Colatina - ES

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 08  
RUBRICA \$

### PEDIDO DE ORÇAMENTO

Tel. Contato (27)99638-6915

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:  02 sabores de suco de fruta naturais; 02 tipos de refrigerante comum; 01 tipo de refrigerante sem açúcar; Pães de queijo; 02 tipos de bolo; 01 tipo de minisanduíches; 02 tipos de salgados assados; 02 tipos de salgados fritos.  OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.	SERVIÇO	01	R\$4.200,00	R\$4.200,00

Prazo para entrega: no ato da contratação.

Validade da proposta: 10 dias

Colatina, 12 de setembro de 2023.

DOCE DIVERSAO  
SERVICOS E EVENTOS  
LTDA:1214255400010  
2

Assinado de forma digital por  
DOCE DIVERSAO SERVICOS E  
EVENTOS LTDA:12142554000102  
Dados: 2023.09.12 11:24:20  
-03'00'

DOCE DIVERSAO SERVICOS E EVENTOS LTDA

CNPJ°12.142.554/0001-02  
ROSIMERE ALVES DA SILVA  
CPF N°069.135.167-89

12.142.554/0001-02  
DOCE DIVERSÃO SERVIÇOS  
E EVENTOS LTDA

TV João Batista Galon, Nº652  
Maria das Graças CEP:29.705-070  
Colatina - ES





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PROC N°  
FOLHA N°  
RUBRICA

492  
09  
3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.142.554/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DOCE DIVERSAO SERVICOS E EVENTOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCE DIVERSAO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO TV JOAO BATISTA GALON	NÚMERO 652	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.705-070	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MOVEISPERIN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3721-2556
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES**

Tel. Contato (27) 99904-5704

PROC N° 492  
FOLHA N° 10  
RUBRICA 3


ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 sabores de suco de fruta naturais;</li><li>• 02 tipos de refrigerante comum;</li><li>• 01 tipo de refrigerante sem açúcar;</li><li>• Pães de queijo;</li><li>• 02 tipos de bolo;</li><li>• 01 tipo de minisanduíches;</li><li>• 02 tipos de salgados assados;</li><li>• 02 tipos de salgados fritos.</li></ul> <p>OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.</p>	SERVIÇO	01	R\$ 4.275,00	R\$ 4.275,00

Prazo para entrega: 30 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 14/09/2023

ASSINATURA E CARIMBO

  
00.989.684/0001-04  
CNPJ

PADARIA E CONFEITARIA  
ROSSI LTDA  
CNPJ: 00.989.684/0001-04



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PROC N° 492  
FOLHA N° 11  
RUBRICA 3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.989.684/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/12/1995
NOME EMPRESARIAL PADARIA E CONFEITARIA ROSSI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PADARIA BOLAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MOACYR AVIDOS	NÚMERO 137	COMPLEMENTO A
CEP 29.702-030	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANASILVAROSSI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (27) 3722-2551		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2023 às 11:15:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES**

Tel. Contato (27) 99791 - 7145

PROC N° 492  
FOLHA N° 12  
RUBRICA 3

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 sabores de suco de fruta naturais;</li><li>• 02 tipos de refrigerante comum;</li><li>• 01 tipo de refrigerante sem açúcar;</li><li>• Pães de queijo;</li><li>• 02 tipos de bolo;</li><li>• 01 tipo de minisanduíches;</li><li>• 02 tipos de salgados assados;</li><li>• 02 tipos de salgados fritos.</li></ul> <p>OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.</p>	SERVIÇO	01	3450,00	3450,00

Prazo para entrega: 1 dias

Validade da proposta: 30 dias

Data: 12/09/2023

ASSINATURA E CARIMBO

42.912.647/0001-30  
083.795.46-4

DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA.

Avenida Angelo Giuberti, Nº 137

Cep.: 29702-060 - Vila Nova

Colatina - ES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PROC N°  
FOLHA N°  
RUBRICA

492  
13  
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.912.647/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCE MARIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANGELO GIUBERTI	NÚMERO 137	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.702-060	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOCEMARIABISCOITERIA@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9531-3366
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2021
-----------------------------	--

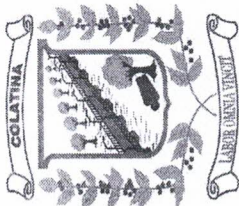
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 17:36:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

19/09/2023 11:30:49

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
**Pesquisa de Preços Nº 000028/2023 - 12/09/2023 - Processo Nº 000492/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA		DOCE DIVERSAO SERVICOS E EVENTOS LTDA		PADARIA E CONFEITARIA ROSSI LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001	00001	00000106	SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 PESSOAS									
			contratação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas contendo no mínimo as seguintes variedades:									
			02 sabores de suco de fruta naturais;									
			02 tipos de refrigerante comum;									
			01 tipo de refrigerante sem açúcar;									
			pães de queijo;									
			02 tipos de bolo;		1,000		3.450,00	4.200,00	4.200,00	4.275,00	4.275,00	
			01 tipo de minisanduíches;	SERV								
			02 tipos de salgadinhos assados;									
			02 tipos de salgadinhos fritos.									
			obs.: deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.									
			<b>Valor Total OBTIDO</b>				<b>3.450,00</b>	<b>4.200,00</b>	<b>4.200,00</b>	<b>4.275,00</b>	<b>4.275,00</b>	<b>4.275,00</b>
			<b>Valor Total VENCIDO</b>				<b>3.450,00</b>					<b>3.450,00</b>

PROC Nº 492  
 FOLHA Nº 14  
 RUBRICA \$



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 492  
FOLHA N° 15  
RUBRICA \$

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

19/09/2023 11:31:03

Pesquisa de Preços N° 000028/2023 - 12/09/2023 - Processo N° 000492/2023

Vencedor	DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA
CNPJ	42.912.647/0001-30
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERT, 137 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP: 29702060
Contato	0000000000 docemariabiscoiteria@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000106	SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 PESSOAS contratação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas contendo no mínimo as seguintes variedades:  02 sabores de suco de fruta naturais; 02 tipos de refrigerante comum; 01 tipo de refrigerante sem açúcar; pães de queijo; 02 tipos de bolo; 01 tipo de minisanduíches; 02 tipos de salgados assados; 02 tipos de salgados fritos.	SERV	1,00	3.450,00	3.450,00

obs.: deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.

Total do Fornecedor: 3.450,00  
Total Geral: 3.450,00



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 16  
RUBRICA 5

Colatina, 19 de setembro de 2023.

**Ref. Processo n.º 492/2023**

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

Em atendimento à solicitação de compras à inicial e em conformidade com a legislação pertinente, encaminho os orçamentos realizados junto às empresas do ramo, quadro comparativo de preços e vencedor de preço simples.

Informo que foram utilizados os critérios de julgamento de menor preço simples, tendo a EMPRESA DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA – CNPJ N.º. 42.912.647/0001-30, ofertado menor valor global, R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme demonstrado no quadro comparativo de preço simples.

Considerando que o valor obtido encontra-se dentro do limite para a realização da dispensa de licitação, previsto nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, solicito autorização para dar prosseguimento ao processo.

**CAROLINA BIAZI**

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 17  
RUBRICA §

Colatina, 19 de setembro de 2023.


**Ref. Processo n.º 492/2023**

À Procuradoria Jurídica,

Considerando solicitação de autorização para dar prosseguimento ao processo de contratação direta, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993. Solicito parecer jurídico a respeito da possibilidade de contratação do referido objeto pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

Sendo o parecer favorável, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para que o mesmo informe se existe previsão orçamentária para o exercício de 2023, fazendo frente as despesas oriundas dos presentes autos.

Após encaminhar ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento.

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



## PARECER JURÍDICO

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 18  
RUBRICA [assinatura]

**Da:** Procuradoria Jurídica

**Ao:** Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

**Assunto:** Esclarecimento e orientação em relação à possibilidade ou não de contratação de “coffee break” ou “buffet” para a Sessão Solene de entrega da Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Trata-se de Parecer Jurídico que tem por objeto orientar e esclarecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, Vereador **FELIPPE COUTINHO MARTINS** em relação à possibilidade ou não de contratação de “coffee break” ou “buffet” para a Sessão Solene de entrega da Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”.

1

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 976E-78D8-199E-5C6E.



PROC Nº 492  
FOLHA Nº 19  
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

A Comenda "SENADOR MOACYR DALLA" foi criada por meio da Resolução nº 268, de 10 de junho de 2019. Veja-se a íntegra da mencionada Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 268, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

**FICA CRIADA A COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA.**

**Art. 1º** Fica criada a COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA".

**Parágrafo único.** Fica criada e autorizada a realização de Sessão Solene para a entrega da COMENDA "SENADOR MOACYR DALLA".

**Art. 2º** A Comenda será concedida a empresários e personalidades políticas nascidos no Município de Colatina que venham a se destacar no cenário local em prol da cidade.

§ 1º A Comenda também será concedida às empresas que se destacam pelo seu empreendedorismo e pelo fortalecimento da economia regional. *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 272/2019)*

§ 2º Aquelas pessoas que receberam o Título de Cidadão Colatinense também fazem jus ao recebimento da Comenda "Senador Moacyr Dalla". *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 272/2019)*

**Art. 3º** O Presidente da Câmara Municipal de Colatina e o Vereador proponente assinarão os diplomas da honraria concedida.

**Art. 4º** Os agraciados com a Comenda "Senador Moacyr Dalla" receberão as insígnias em solenidade a ser realizada no Palácio "Justiniano de Mello e Silva Netto", na 3ª (terceira) semana do mês de setembro de cada ano ou em outra data designada pela Presidência da Câmara, de acordo com o cerimonial, previamente estabelecido.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** As características da Comenda obedecerão a seguinte forma: Confecção da medalha em latão dourado fosco, estilo "Cruz de Malta", medindo 5.5 cm de diâmetro. O círculo central sobreposto à cruz terá a foto do Senador Moacyr Dalla em alto relevo, medindo 3,5 cm de diâmetro, tendo em volta do círculo central a inscrição: "Comenda Senador Moacyr Dalla" embaixo da foto terá o ano de nascimento (1927) e o ano de falecimento (2006) do Senador. O esmalte contido na Cruz de Malta será nas

2

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 20  
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

cores azul e branco, tendo ambos o mesmo tamanho. Separando as duas cores, um filete dourado. No verso da medalha, também sobreposto, em latão dourado fosco, o brasão do Município de Colatina. A medalha terá um passa fita do mesmo dourado, medindo 3,5 cm, por onde passará uma fita medindo 55 cm de comprimento, nas cores: azul e branco em gorgurão de seda. A largura da fita é de 3,5 cm. Preso ao término da fita, sutache para amarrar ao pescoço. Fará parte também do estojo uma barrete forrada com a mesma fita.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o breve histórico dos fatos considerados relevantes para o caso.

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas; (grifei)

Por conseguinte, a Procuradoria Jurídica possui a atribuição legal de opinar, por meio de “Parecer” sobre o questionamento formulado.

3

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 21  
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame da presente situação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente caso concreto, inclusive quanto à efetiva realização do ato administrativo, bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

### 1.4. DA TEMPESTIVIDADE DO PARECER JURÍDICO

O termo “tempestividade” representa um conceito atrelado ao Direito Processual que qualifica atos processuais realizados pelas partes da lide, dentro do prazo previsto na norma.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

4

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 22  
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Esta Procuradoria Jurídica recebeu para emissão de Parecer na data de **19 de setembro de 2023**.

Portanto, é patente a tempestividade quanto ao prazo para a emissão da presente manifestação jurídica por parte da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela, com os fundamentos de fato e de direito, bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA

A Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”, foi criada com o objetivo de homenagear empresários e personalidades políticas nascidos no Município de Colatina que venham a se destacar no cenário local em prol da cidade. Também se presta a homenagear as empresas que se destacam pelo seu empreendedorismo e pelo fortalecimento da economia regional.

Por fim, aquelas pessoas que receberam o Título de Cidadão Colatinense também fazem jus ao recebimento da Comenda “Senador Moacyr Dalla.

Como visto, a Comenda “SENADOR MOACYR DALLA” será entregue a várias pessoas físicas e jurídicas que, por seu trabalho e desempenho, contribuíram de alguma forma para o engrandecimento do Município de Colatina/ES. Trata-se de uma justa homenagem àqueles que colaboram com o fortalecimento da economia regional, fruto de seu empreendedorismo e esforço.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, já enfrentou o assunto relacionado à contratação de “coffee break” ou “buffet” para ser oferecido aos Vereadores, servidores, homenageados e demais presentes nas Sessões Solenes.



PROC N° 492  
FOLHA N° 23  
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

Em síntese, a Corte de Contas não proíbe ou veda o oferecimento de lanche, “coffee break” ou “buffet” nestas ocasiões solenes, contudo faz algumas ressalvas para que não haja qualquer ilicitude ou exagero nestes casos. Ressalte-se que a Corte de Contas do ES tem entendimento jurisprudencial quanto à matéria, por já ter sido analisada nos Acórdãos: **TC-394/2015**, **TC-679/2015**, **TC-1136/2015** e **TC-536/2013**, reconhecendo o interesse público na contratação de buffet para sessões solenes e lanches em atividades institucionais.

Pela sua importância, vale destacar trechos de alguns julgados do TCEES onde o tema foi abordado.

No **Acórdão TC-319/2017 – PLENÁRIO**, cuja relatoria coube ao **Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**, o relator assim sustentou em seu voto:

*“Na mesma linha já abordada por esta Corte de Contas, registro que os eventos visando homenagear pessoas ou entidades que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento do Município de Vitória é uma tradição praticada há anos pela instituição da Câmara Municipal de Vitória, revestido de interesse público, servindo para congratular não só os homenageados, mas também toda a sociedade.”*

O **Tribunal de Contas da União - TCU**, admite a realização deste tipo de despesa quando haja vinculação direta e concreta com os objetivos institucionais do órgão ou entidade, conforme se verifica do **Informativo nº 26/2010**:

*“Plenário: Contratação para fornecimento de lanches, refeições e coquetéis: necessidade de alinhamento às finalidades da instituição:  
Em razão de diversas irregularidades detectadas anteriormente, em sede de processo de denúncia, vários responsáveis do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro – CRA/RJ - intentaram recurso de reconsideração junto ao Tribunal. Uma das irregularidades discutidas no recurso referia-se à contratação de fornecimento de lanches, refeições e coquetéis. No entender do relator, “gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão.” (grifei)*

6

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 24  
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

Aliás acerca do assunto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, respondendo a consulta formulada pela Câmara Municipal de Itapemirim/ES, em que se questionava a possibilidade de o Poder Legislativo, no exercício de sua autonomia financeira, efetuar despesas para a realização de sessão solene anual visando à entrega de títulos e comendas, assim concluiu por meio do **Parecer Consulta nº 84/1999**:

*“Possibilidade de se realizar gastos com sessões solenes desde que: 1º) Haja dotação orçamentária para a despesa; 2º) Sejam respeitados os princípios basilares da Administração Pública, notadamente o da moralidade, economicidade e razoabilidade; e 3º) Não haja pagamento de qualquer forma de remuneração/indenização aos vereadores em decorrência dessa sessão.” (grifei)*

Ainda nas palavras do Conselheiro Relator **JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** no Acórdão TC-319/2017 – PLENÁRIO:

*“Igualmente, constato que a função da Câmara Municipal é, principalmente, exercer funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local. Sendo assim, verifico que a finalidade do responsável em homenagear aqueles que contribuem com o aprimoramento dos serviços prestados ao Município é outro objetivo tão nobre quanto seu papel principal, em razão de sua função social, incentivando a colaboração e parceria em busca do melhor resultado para a comunidade.”*

De fato, homenagear pessoas e empresas que de alguma forma contribuíram com o seu esforço e trabalho para o engrandecimento do Município é um objetivo nobre e que deve ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal, sempre observando o interesse público e os princípios constitucionais relacionados ao tema.

Outra situação muito semelhante enfrentada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES ocorreu nos autos do **Processo: 06962/2010-1**, cuja relatoria também foi do **Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** que assim se pronunciou:

7

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444





PROC N° 492  
FOLHA N° 25  
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

*“Em relação à possibilidade de contratação de prestação de serviços de buffet para realização de sessões solenes, importante destacar que é prática costumeira nos entes administrativos, em todos os Poderes, a realização de solenidades com vistas a homenagear àqueles de que alguma forma tenham contribuído para a sociedade, como também, comemorar datas relativas a determinadas categorias de relevância social.*

*É certo também, que não há proibição na legislação pátria à realização de solenidades com coquetel cabendo aos entes governamentais diante de sua conveniência a realização ou não da solenidade.”*

Já no **ACÓRDÃO TC-536/2013** o Voto-Vista do Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, foi o voto vencedor:

*“A impossibilidade do Legislativo Municipal custear “coffee break” ou “buffet” em solenidades com participação de autoridades não é matéria pacificada. Há aqueles que defendem como possível, desde que observada a dotação orçamentária.*

*É conhecido que por ocasião de eventos e sessões especiais, a existência de coquetéis, sem que isso signifique obrigatoriamente, gastos sem interesse público, inclusive realizado por essa Corte.”*

Cabe esclarecer que a contratação de serviços de “buffet” ou “coffee break”, para o fornecimento de alimentação, bebidas, bem como outros materiais de consumo relacionados, não deve ser vedada de forma ampla e genérica. Deve-se compreender como admissível, desde que, de forma comedida, respeitando-se os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Diante de tudo que foi dito, conclui-se que é possível que o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES contrate serviços de “buffet” ou “coffee break” para as Sessões Solenes que são realizadas para homenagear pessoas e empresas que de alguma forma, com o seu esforço e trabalho, contribuem para o engrandecimento do Município, desde que haja interesse público; dotação orçamentária; disponibilidade financeira ; e os valores da contratação sejam baixos.

8

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 26  
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, operacionais, políticos, contábeis, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas e exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **possibilidade** de a Câmara Municipal de Colatina/ES contratar serviço de “buffet” ou “coffee break” para as Sessões Solenes que são realizadas para homenagear pessoas e empresas que de alguma forma, com o seu esforço e trabalho, contribuem para o engrandecimento do Município, desde que: i) haja interesse público; ii) haja dotação orçamentária; iii) haja disponibilidade financeira ; e iv) os valores da contratação sejam baixos.

b) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

c) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise relativa à **conveniência** e **oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos

9

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, N° 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
TELEFAX: (027) 3722-3444



PROC N° 492  
FOLHA N° 27  
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

Este é o Parecer. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina – ES, 19 de setembro de 2023.

**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 492  
FOLHA N° 28  
RUBRICA [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/976E-78D8-199E-5C6E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 976E-78D8-199E-5C6E



### Hash do Documento

7FD08B458EBED981D927D60A5077FE7987E935778A774205E15F39EB7FD1C242

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2023 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 19/09/2023

16:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 29  
RUBRICA §

Colatina, 19 de setembro de 2023

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada na prestação serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas para sessão solene de entrega de comendas na Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)”, informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2023 até a presente data é de **R\$ 434.730,05 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.033 de 15/12/2022. Informo que a dotação usada (Outros Serviços de Terceiros –PJ) foi sugerida pelo auditor fiscal visto que tratava de uma prestação de serviço, a contabilidade somente informou se há saldo na dotação para tal serviço, em nenhum momento foi questionada se esse tipo de despesa poderia ser feita ou se poderia ser nesta dotação, a decisão partiu do presidente após reunião com o procurador jurídico e o auditor do controle interno.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0001**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

Sem mais

**Maria Margareth Bergamaschi**  
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA - NOVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
27.314.251/0001-05  
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
SETEMBRO DE 2023

PROC N° 492  
FOLHA N° 30  
RUBRICA

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>														
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>														
<b>001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000001	5.400.000,00	5.400.000,00	2.940.580,35	2.459.419,65	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35	2.940.580,35
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000002	1.134.000,00	1.134.000,00	603.294,05	530.705,95	603.294,05	603.294,05	603.294,05	603.294,05	603.294,05	603.294,05	603.294,05	603.294,05	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	44.000,00	44.000,00	27.420,74	16.579,26	27.420,74	27.420,74	27.420,74	27.420,74	27.420,74	27.420,74	27.420,74	27.420,74	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	1.100,00	1.100,00	16.208,60	3.891,40	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	16.208,60	
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	00000005	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	100.000,00	100.000,00	19.720,56	80.279,44	19.720,56	19.720,56	19.720,56	19.720,56	19.720,56	19.720,56	19.720,56	19.720,56	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	100,00	100,00	5.488,98	100,00	5.488,98	5.488,98	5.488,98	5.488,98	5.488,98	5.488,98	5.488,98	5.488,98	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	2.704.644,00	3.054.644,00	2.619.913,95	434.730,05	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	2.619.913,95	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	335.000,00	335.000,00	306.867,54	28.132,46	306.867,54	306.867,54	306.867,54	306.867,54	306.867,54	306.867,54	306.867,54	306.867,54	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	500,00	500,00	260,40	239,60	260,40	260,40	260,40	260,40	260,40	260,40	260,40	260,40	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000014	400.000,00	400.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000022	150.000,00	150.000,00	41.045,00	108.955,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	41.045,00	
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>10.269.744,00</b>	<b>10.269.744,00</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>5.488,98</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>	<b>6.575.290,39</b>
<b>001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO</b>														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000018	150.000,00	150.000,00	344.789,28	155.210,72	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28	344.789,28
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>344.789,28</b>	<b>155.210,72</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>	<b>344.789,28</b>
<b>001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000015	85.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000016	65.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000017	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>180.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000019	1.400.000,00	1.190.000,00	617.343,37	572.656,63	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37	617.343,37
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>1.400.000,00</b>	<b>1.190.000,00</b>	<b>617.343,37</b>	<b>572.656,63</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>	<b>617.343,37</b>
<b>001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATORIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000020	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000021	450.000,00	450.000,00	221.610,96	228.389,04	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96	221.610,96
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE</b>		<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>221.610,96</b>	<b>228.389,04</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>	<b>221.610,96</b>
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>12.449.844,00</b>	<b>12.449.844,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>5.488,98</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>12.449.844,00</b>	<b>12.449.844,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>5.488,98</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>	<b>7.759.034,00</b>

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE COLATINA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA  
 ESPÍRITO SANTO  
 27.314.251/0001-05  
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
 SETEMBRO DE 2023

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidade a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>TOTAL GERAL:</b>		12.449.844,00	12.449.844,00	5.488,98	7.759.034,00	4.690.810,00	178.204,68	6.390.398,81	1.368.635,19	53.996,67	6.212.435,53	177.963,28	1.546.598,47

\_\_\_\_\_  
 FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 PRESIDENTE

*amb*  
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI  
 CONTADOR  
 CRC-ES 014072/O-1

PROC N° 492  
 FOLHA N° 31  
 RUBRICA R



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 32  
RUBRICA §

Colatina, 25 de setembro de 2023.

**Ref. Processo n.º 492/2023**

À Procuradoria Jurídica,

Considerando autorização do Presidente da Câmara para dar andamento ao processo, foi juntado ao mesmo documentos de habilitação da empresa que apresentou melhor proposta.

Encaminho para parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

**CAROLINA BIAZI**  
Agente de Contratação  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**ARTHUR ALVARENGA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/2000, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4271431, expedida por SPTC/ES em 29/12/2017 e CPF sob o nº 135.559.157-03, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, na Avenida Ângelo Giuberti, nº 137, ANDAR 1, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-060; **RENATO MOREIRA**, brasileiro, casado, comunhão parcial, empresário, nascido em 08/09/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 00554753790, expedida por DETRAN/ES em 30/11/2020 e CPF sob o nº 022.849.787-62, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, na Avenida Ângelo Giuberti, nº 137, ANDAR 1, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-060; **MARINALVA APARECIDA ALVARENGA MOREIRA**, brasileira, casada, comunhão parcial, empresária, nascida em 30/01/1977, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1383175, expedida por SPTC/ES em 07/06/1994 e CPF sob o nº 100.876.76702, residente e domiciliada na cidade de Colatina/ES, na Avenida Ângelo Giuberti, nº 137, ANDAR 1, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-060; **CLARA ALVES MENDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19/09/1998, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 06922169522, expedida por DETRAN/ES em 24/09/2018 e CPF sob o nº 108.050.766-38, residente e domiciliada na cidade de Colatina/ES, Rua Adelina Tamanini Dallapicula, nº 196, Apartamento 402, Centro, CEP: 29.702-250; **ÚNICOS** sócios da empresa **DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Ângelo Giuberti, nº 137, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-060; registrada na JUCEES sob o nº 32202791528, em 29/07/2021 e inscrita no CNPJ sob o nº 42.912.647/0001-30, resolve alterar o Contrato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º- Neste ato a administração da sociedade, bem como sua representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio Sr. **ARTHUR ALVARENGA MOREIRA**, **ISOLADAMENTE** pela Sra. **MARINALVA APARECIDA ALVARENGA MOREIRA**, **ISOLADAMENTE** pela Sra. **CLARA ALVES MENDES** e **ISOLADAMENTE** pelo Sr **RENATO MOREIRA**.

2º- À vista da modificação ora ajustada **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade possui como nome empresarial: DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA, e usa a expressão DOCE MARIA como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço Avenida Ângelo Giuberti, nº 137, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29.702-060.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (bolos, pães); comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de laticínios e frios; padaria e confeitaria com predominância de revenda; fabricação de biscoitos e bolachas.

E exercerá as seguintes atividades:

1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;

PROC N° 492  
FOLHA N° 33  
RUBRICA 3

1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas;

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em 29/07/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
ARTHUR ALVARENGA MOREIRA	48.500	48.500,00	97,00
MARINALVA APARECIDA ALVARENGA MOREIRA	500	500,00	1,00
RENATO MOREIRA	500	500,00	1,00
CLARA ALVES MENDES	500	500,00	1,00
TOTAL:	50.000	50.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ISOLADAMENTE** pelo sócio Sr. **ARTHUR ALVARENGA MOREIRA**, **ISOLADAMENTE** pela Sra. **MARINALVA APARECIDA ALVARENGA MOREIRA**, **ISOLADAMENTE** pela Sra. **CLARA ALVES MENDES** e **ISOLADAMENTE** pelo Sr **RENATO MOREIRA**.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, §**

PROC N° 492  
FOLHA N° 34  
RUBRICA §

1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, não necessariamente obedecendo a participação no capital social desde que aprovada pelos sócios.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Colatina/ES, 01 de março de 2023

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 35  
RUBRICA \$

---

ARTHUR ALVARENGA MOREIRA  
Sócio/Administrador

---

MARINALVA APARECIDA ALVARENGA  
MOREIRA  
Sócia/Administradora

---

RENATO MOREIRA  
Sócio/Administrador

---

CLARA ALVES MENDES  
Sócia/Administradora

PROC N° 492  
FOLHA N° 36  
RUBRICA B



## ASSINATURA ELETRÔNICA

PROC N° 492  
FOLHA N° 37  
RUBRICA

Certificamos que o ato da empresa DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02284978762	RENATO MOREIRA
10087676702	MARINALVA APARECIDA ALVARENGA MOREIRA
10805076638	CLARA ALVES MENDES
13555915703	ARTHUR ALVARENGA MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 14:32 SOB N° 20230518966.  
PROTOCOLO: 230518966 DE 31/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304410920. CNPJ DA SEDE: 42912647000130.  
NIRE: 32202791528. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2023.  
DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 493  
FOLHA N° 38  
RUBRICA \$

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**  
**CNPJ: 42.912.647/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:22:00 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **FAAD.4C4B.FA48.82BA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 492  
FOLHA N° 39  
RUBRICA §

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001013667

Identificação do Requerente: CNPJ N° 42.912.647/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/09/2023**, válida até **24/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0005.9F38.60D0.EC59**







PROC N° 492  
FOLHA N° 90  
RUBRICA \$

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2023/0019444**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 42.912.647/0001-30  
AVENIDA ANGELO GIUBERTI, Nº 137 , VILA NOVA COLATINA - ES, CEP 29702-060

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

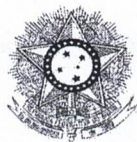
Chave de validação da certidão: 20230019444

**Validade 90 dias**

Emitida Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2023

Data de vencimento: **24/12/2023**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 492  
FOLHA N° 41  
RUBRICA \$

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.912.647/0001-30

Certidão n°: 51438590/2023

Expedição: 25/09/2023, às 16:48:01

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.912.647/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)PROC N° 492  
FOLHA N° 42  
RUBRICA B**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 42.912.647/0001-30  
**Razão Social:** DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA  
**Endereço:** AVENIDA ANGELO GIUBERT 137 / VILA NOVA / COLATINA / ES / 29702-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2023 a 08/10/2023

**Certificação Número:** 2023090902223063290923

Informação obtida em 25/09/2023 16:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

PROC N° 492  
 FOLHA N° 43  
 RUBRICA \$

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

### Dados da Certidão

**Razão Social:** DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA

**CNPJ:** 42.912.647/0001-30

**Data de Expedição:** 25/09/2023 16:52:09

**N° da Certidão:** \* 2022234094 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Validade:** 30 DIAS

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

PROC N° 492  
FOLHA N° 44  
RUBRICA 3


## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Doce Maria Confeitaria, inscrito no CNPJ n° 42912647000130, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CLARA AIVES MENDES, portador (a) da Carteira de Identidade n° 20215097 e do CPF n° 10805076638, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 25 de setembro de 2023.



42.912.647/0001-30  
083.795.46-4

DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA.

Avenida Angelo Giuberti, N° 137

Cep.: 29702-060 - Vila Nova

Colatina - ES



## PARECER JURÍDICO

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 15  
RUBRICA \$

Processo nº. 492/2023

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

**Assunto:** Análise da viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de buffet à 150 (cento e cinquenta) pessoas, para a Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene para entrega da Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de buffet à 150 (cento e cinquenta) pessoas, para a Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene para entrega da Comenda "SENADOR MOACYR DALLA", conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o exercício financeiro de 2023.



PROC N° 492  
FOLHA N° 96  
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PROC N° 492  
FOLHA N° 97  
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.





PROC N° 492  
FOLHA N° 98  
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **22 de setembro de 2023**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **MARCELO CARVALHO PRETTI**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



PROC Nº 492  
FOLHA Nº 99  
RUBRICA 5

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



PROC N° 492  
FOLHA N° 50  
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



PROC N° 492  
FOLHA N° 51  
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 492  
FOLHA N° 52  
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV** – regularidade fiscal e trabalhista;

**V** – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**V** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



PROC N° 492  
FOLHA N° 53  
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet à 150 (cento e cinquenta) pessoas, para a Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene para entrega da Comenda “SENADOR MOACYR DALLA”, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para o exercício financeiro de 2023, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).*



PROC Nº 492  
FOLHA Nº 54  
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino**:

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela



PROC N° 492  
FOLHA N° 55  
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

**Colatina (ES), 25 de setembro de 2023.**

**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 492  
FOLHA N° 56  
RUBRICA §

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E2F-01D0-07DE-5EE7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E2F-01D0-07DE-5EE7



### Hash do Documento

7524B40180D5D79E5B844F4A7C5188C28063D74232F9BB37E61BC8DB17F5A3E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 25/09/2023

15:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado Espírito Santo

PROC N° 492  
FOLHA N° 57  
RUBRICA §

Colatina, 26 de setembro de 2023.

**Ref. Processo n.º 492/2023**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Em conformidade com despacho do Setor de Contabilidade anexo nos autos, informando que existe dotação orçamentaria para a contratação listada à inicial para este exercício de 2023 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, encaminho o presente processo onde foi juntado o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 025/2023, para assinatura de Vossa Excelência.

Após retornar a este Setor para prosseguimento.

**CAROLINA BIAZI**  
Agente de Contratação  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



PROC N° 492  
FOLHA N° 58  
RUBRICA §


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N.º 025/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 492/2023**  
**ID CIDADES: 2023.019L0200001.09.0025**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA SENADOR MOACYR DALLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.912.647/0001-30**, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 26 de setembro de 2023.

  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
Presidente - Ordenador de despesas

PROC N° 492  
FOLHA N° 59  
RUBRICA



Governo do Estado  
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br



# Departamento de Imprensa Oficial

## Estado do Espírito Santo

### Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1175329

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

#### Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Publicador CAROLINA BIAZI  
Data/Hora Recebimento 26/09/2023 13:59:05

#### Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1175329  
Título Termo de ratificação de dispensa 025-2023  
Categoria de publicação Dispensa de Licitação  
Coluna(s) 1  
Data de Publicação 27/09/2023  
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
9.26	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83  
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
Praia do Canto - Vitória / ES  
CEP 29.055-130

#### Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933  
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 492/2023  
ID CIDADES: 2023.019L0200001.09.0025  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas, para Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene de entrega da Comenda Senador Moacyr Dalla, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.912.647/0001-30, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina/ES. 26 de setembro de 2023.  
FELIPPE COUTINHO MARTINS. Presidente - Ordenador de despesas.

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 60  
RUBRICA §

para atendimento dos participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, das crianças, adolescentes e idosos assistidos pelo CREAS e das crianças e adolescentes assistidos pelo Abrigo Luz, pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto ora licitado em favor da empresa, **SÉRGIO BENINCÁ ME**, na forma da relação de vencedor de preços simples, constantes dos autos do processo, e ainda no valor abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: **SÉRGIO BENINCÁ ME**.  
Valor total vencido, conforme relação constante do processo: **R\$ 133.820,58** (Cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Os autos se encontram com vistas franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 26 de setembro de 2023.

**ERLITON DE MELLO BRAZ**

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1175772

**Venda Nova do Imigrante**

**Ata Registro de Preço**

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000179/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADA:** MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ABASTECIMENTO AO LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.967,56 (quinze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 22 de setembro de 2023 à 21 de setembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1175114

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000177/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92,

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 61  
RUBRICA 3

caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADA:** CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ABASTECIMENTO AO LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.402,50 (cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 22 de setembro de 2023 à 21 de setembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1175117

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000175/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADA:** ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ABASTECIMENTO AO LABORATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 447.414,36 (quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 22 de setembro de 2023 à 21 de setembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

Protocolo 1175159

**Câmaras**

**Colatina**

**Dispensa de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 492/2023

ID CIDADES: 2023.019L0200001.09.0025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para 150 (cento e cinquenta) pessoas, para Câmara Municipal de Colatina/ES, no dia 02 de outubro de 2023, na realização da Sessão Solene de entrega da Comenda Senador Moacyr Dalla, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a

empresa **DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.912.647/0001-30**, tendo em vista que o valor total da aquisição é de **R\$ 3.450,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina/ES. 26 de setembro de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS. Presidente - Ordenador de despesas.

**Protocolo 1175329**

## Mucurici

### Aviso de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 02/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023**

A Câmara Municipal de Mucurici, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 22, Centro, Mucurici ES, CEP 29880-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ronaldo de Souza Fagundes, torna público errata do aviso de licitação pregão presencial nº 02/2023, processo administrativo nº 298/2023, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática para uso em diversos setores da Câmara Municipal de Mucurici.

#### Onde se lê:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

#### Se lê:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

Ronaldo de Souza Fagundes  
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici  
**Protocolo 1175072**

## Entidades Municipais

### Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

### Aviso de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 047/2023**

Processo n.º 3899/2023

**ID CidadES:**

**2023.007E0700001.02.0060**

**O Município de Anchieta/ES**, através da sua Pregoeira, torna público a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE IMÓVEIS QUE NECESSITAM DE INGRESSO FORÇADA E CÓPIA DE**

**CHAVE**, conforme Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017. Os interessados deverão retirar o Edital pelo *site* [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br) ou via correio eletrônico no endereço [pregão.anchieta@anchieta.es.gov.br](mailto:pregão.anchieta@anchieta.es.gov.br).

**Credenciamento e recebimento dos envelopes:** De 09:00 às 09:30 do dia 10/10/2023.

**Abertura das Propostas e Sessão de Disputa:** às 09:31 do dia 10/10/2023.

Anchieta, 26 de Setembro de 2023.

**Josélia Frontino dos Santos Marvilla**  
Pregoeira- PMA

**Protocolo 1175789**

### Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

### Suspensão de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº052/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, através da Pregoeira Municipal, torna público que devido à impugnação fica suspenso "sine die" o **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para escritório destinados a Secretaria Municipal de Saúde através das Emendas Parlamentares nºs 40970003 e 27730001. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Santa Teresa, 26 de setembro de 2023.

**Vania Barth**  
Pregoeira Oficial - PMST  
**Protocolo 1175313**

### Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

### Aviso de Licitação

**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL- SANEAR  
PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2023  
Codigo cidadES- 2023.019E0100001.01.0039**

**O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei nº. 6.931/2022 de 07/01/2022, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINAS** na modalidade "Pregão Eletrônico", de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520/2012 e demais legislações correlatas. Início da sessão de disputa: 09h00min do dia 09/10/2023. O Edital está á disposição nos sites: [www.sanear.es.gov.br](http://www.sanear.es.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi  
Pregoeira

**Protocolo 1175209**

PROC Nº 492  
FOLHA Nº 62  
RUBRICA §



**Câmara Municipal de Colatina**  
**Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto**  
**Estado Espírito Santo**

PROC N° 492  
FOLHA N° 63A  
RUBRICA \$


Colatina, 27 de setembro de 2023.

**Ref. Processo n.º 492/2023**

Ao Setor de Contabilidade:

Após análise e parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico apenso nos autos, apontando quanto a legalidade da realização da dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º. 025/2023.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto o mesmo para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

PROC N° 492  
FOLHA N° 63 B  
RUBRICA \$

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

## Autorização de Empenho N° 000181/2023

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000492/2023
Origem	Dispensa N° 000025/2023	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA	CNPJ	42.912.647/0001-30
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERT, 137 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP 29702060	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 PESSOAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:  02 sabores de suco de fruta naturais; 02 tipos de refrigerante comum; 01 tipo de refrigerante sem açúcar; Pães de queijo; 02 tipos de bolo; 01 tipo de minisanduíches; 02 tipos de salgados assados; 02 tipos de salgados fritos.  OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.	SERV	1		3.450,0000	3.450,00
<b>Total Geral</b>							<b>3.450,00</b>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA SENADOR MOACYR DALLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega/Execução: 1 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 0000179/2023**

PROC Nº 492  
 FOLHA Nº 64  
 RUBRICA \$

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2023**  
**Ficha : 0000011**  
**Processo : 0000492/2023**  
**Despesa:**  
**Autorização de Empenho Nº: 000181/2023**

**Tipo: Ordinário**  
**Data : 27/09/2023**  
**Valor : 3.450,00**

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
 Função : 01 - Legislativa  
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa  
 Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 59159 - DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA  
 Bairro : VILA NOVA  
 Endereço : AVE ANGELO GIUBERT  
 Telefone Fixo: 0000000000 Celular: 27997417145

CNPJ/CPF : 42.912.647/0001-30  
 Cidade : COLATINA  
 UF : ESPIRITO SANTO  
 PIS PASEP :

**Histórico :** EMPENHO REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, CONTENDO: 02 SABORES DE SUCO DE FRUTA NATURAL; 02 TIPOS DE REFRIGERANTE COMUM; 01 TIPO DE REFRIGERANTE SEM ACUCAR; PAES DE QUEIJO; 02 TIPOS DE BOLO; 01 TIPO DE MINI-SANDUICES; 02 TIPOS DE SALGADOS ASSAOS E 02 TIPO DE SALGADOS FRITOS, SERA FORNECIDO TODOS OS UTENSILIOS NECESSARIOS PARA ARRUMACAO NAS MESAS E PARA SERVIR AOS CONVIDADOS COMO: JARRAS,TOALHAS, BANDEJAS ETC. PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA SENADOR MOACYR DALLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	431.330,05	Despesa Empenhada	3.450,00	Saldo Disponível	427.880,05
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(três mil quatrocentos e cinquenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000025/2023

**CENTRO DE CUSTO**

Código	Nome	Valor
1	DIVERSOS	3.450,00
<b>Total</b>		<b>3.450,00</b>

**LANÇAMENTOS**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.450,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.450,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.450,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.450,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.450,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.450,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.450,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.450,00

**Local/Data/Assinaturas**

COLATINA, 27 de setembro de 2023

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
 PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI  
 DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 492  
FOLHA N° 65  
RUBRICA \$

## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000181/2023

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000492/2023
Origem	Dispensa N° 000025/2023	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000001	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA	CNPJ	42.912.647/0001-30
Endereço	AVENIDA ANGELO GIUBERT, 137 - VILA NOVA - COLATINA - ES - CEP: 29702060	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 PESSOAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIEDADES:  02 sabores de suco de fruta naturais; 02 tipos de refrigerante comum; 01 tipo de refrigerante sem açúcar; Pães de queijo; 02 tipos de bolo; 01 tipo de minisanduíches; 02 tipos de salgados assados; 02 tipos de salgados fritos.  OBS.: Deverá ser fornecido todos os utensílios necessários para arrumação nas mesas e para servir os convidados, como por exemplo, jarras, toalhas, bandejas e etc.	SERV	1		3.450,0000	3.450,00

Total Geral

3.450,00

42.912.647/0001-30  
083.795.46-4

DOCE MARIA CONFEITARIA LTDA.

Avenida Angelo Giuberti, N° 137

Cep.: 29702-060 - Vila Nova

Colatina - ES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, NA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA COMENDA SENADOR MOACYR DALLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Entrega/Execução: 1 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 27/09/23. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ Pagamento: \_\_\_\_\_